

Considerando o interesse do requerente em cumprir a obrigação de recolhimento do débito e da multa, a sua capacidade econômica e o interesse público na quitação das dívidas sem a necessidade da ação de execução, assim como os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar, excepcionalmente, ao Sr. Richardson Xavier Cunha o parcelamento das dívidas a que se refere o Acórdão 9.207/2020 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 2.651/2022 - 2ª Câmara, em até 72 (setenta e duas) parcelas, da seguinte forma: para o débito solidário de R\$ 200.309,68 (duzentos mil, trezentos e nove reais, e sessenta e oito centavos), com atualização monetária e acréscimo dos juros de mora, calculados a partir de 20/03/2013 até a data do efetivo pagamento; para a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com atualização monetária desde 1/9/2020 até a data do efetivo recolhimento, sem prejuízo de fazer os seguintes alertas ao responsável acima, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-007.869/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: RN Construções e Serviços Ltda. - ME (07.555.440/0001-54), Wanira de Holanda Brasil (751.287.994-68) e Richardson Xavier Cunha (501.498.064-34).
 - 1.2. Entidade: Município de Sítio Novo/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Sebastiao Lopes Galvão Neto (15934/OAB-RN), representando Richardson Xavier Cunha; Sebastiao Lopes Galvão Neto (15934/OAB-RN) e Carlos Alberto de Oliveira Junior (9088/OAB-RN), representando R N Construções e Serviços Ltda. - Me.
 - 1.7. Alertas:
 - 1.7.1. ao Sr. Richardson Xavier Cunha:
 - 1.7.1.1. da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamento das parcelas das dívidas a este Tribunal, por meio dos serviços de protocolo digital disponíveis no Portal TCU na Internet (conforme estabelecido no art. 3º da Portaria/TCU 114/2020), bem assim de que a falta de pagamento de qualquer parcela dessas dívidas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;
 - 1.7.1.2. de que as Guias de Recolhimento da União - GRU relativas à multa poderão ser emitidas no Portal TCU (clique na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU"); e
 - 1.7.1.3. em relação ao débito, cujo recolhimento será devido aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, as Guias de Recolhimento da União - GRU poderão ser solicitadas, mensalmente, por e-mail (parcelamento@tcu.gov.br), enquanto perdurar o parcelamento.

ACÓRDÃO Nº 7855/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Financiadora de Estudos e Projetos e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.158/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - MEC (49.607.336/0001-06); Jose Walter Martinez (300.952.128-68); José Ricardo Barbosa Gonçalves (001.068.308-99).
 - 1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Maximilian Koberle (178635/OAB-SP), representando Jose Walter Martinez; Maximilian Koberle (178635/OAB-SP), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (258.069/OAB-SP) e outros, representando Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - MEC; Maximilian Koberle (178635/OAB-SP), representando José Ricardo Barbosa Gonçalves.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 28 de novembro de 2022.

BRUNO DANTAS
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso VIII, do ADG nº 24/2017, no item 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2022 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016703/2022-17, aplica à empresa BIGRAPHICS COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.144.538/0001-96, com endereço na Rua Guadalajara (JD STO ANTONIO), nº 612, SUBSL, Região Central, Caieiras - SP, CEP: 07.700-370, penalidade de MULTA no valor de R\$ 962,64 (novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 90 (noventa) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelecem os itens 2.3 e 2.3.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 1.111, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 42, §2º, art. 45, § 1º, inciso II, no art. 58 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1" e § 3º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no art. 1º, inciso XXI, da Portaria TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000014959-0, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 40.306.505,00 (quarenta milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e cinco reais) para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 40.306.505,00 (quarenta milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e cinco reais) conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00						VALOR	
			S	E	G	R	M	I		
			F	N	P	O	U	T	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									40.306.505
			Atividades							
0033 4269	Pleitos Eleitorais	02 061								40.306.505
0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional	02 061								40.306.505
			F	4-INV	2	90	0	100		36.355.938
			F	4-INV	2	90	0	188		3.950.567
TOTAL - FISCAL										40.306.505
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.306.505

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00						VALOR	
			S	E	G	R	M	I		
			F	N	P	O	U	T	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									40.306.505
			Atividades							
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								10.288.577



0033 20TP 0033 20TP 0053	Ativos Cívicos da União Ativos Cívicos da União - No Distrito Federal	02 122 02 122	S	3-ODC	1	90	0	100	6.338.010
			S	3-ODC	1	90	0	188	3.950.567
0033 212B 0033 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	02 301 02 301	F	1-PES	1	90	0	100	19.771.526 19.771.526
			F	3-ODC	1	90	0	100	5.486.900 5.486.900
0033 0181 0033 0181 0053	Operações Especiais Aposentadorias e Pensões Cívicas da União Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - No Distrito Federal	09 272 09 272							4.759.502 4.759.502
			S	1-PES	1	90	0	156	3.895.266
TOTAL - FISCAL									25.258.426
TOTAL - SEGURIDADE									15.048.079
TOTAL - GERAL									40.306.505

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 737, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e em conformidade com a deliberação adotada na 474ª Reunião Plenária, de 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4), para o exercício de 2022, na forma do resumo abaixo:

CRN-4 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 10.338.200,00	Despesa Corrente: 8.723.200,00
Receita Capital: 450.000,00	Despesa Capital: 2.065.000,00
TOTAL: 10.788.200,00	TOTAL: 10.788.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 240, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 54/2022

EMENTA: COLOCAR EM RISCO A SAÚDE DE PACIENTE. EXTUBAÇÃO. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta A.R.T.R. adotado o voto do Conselho Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Luiz Siqueira da Fonseca; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 241, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 63/2022

EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PRONTUÁRIO INADEQUADO. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta G.M.P. dotado o voto do Conselho Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Rafael Santiago Floriano.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Luiz Siqueira da Fonseca; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

RAFAEL SANTIAGO FLORIANO
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 242, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 67/2022

EMENTA: EXERCÍCIO IRREGULAR DA FISIOTERAPIA. ATUAR FORA DA JURISDIÇÃO SEM REGISTRO. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta A.S.L. dotado o voto do Conselho Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Luiz Siqueira da Fonseca; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 243, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 68/2022

EMENTA: CORROBORAR COM EXERCÍCIO IRREGULAR DA FISIOTERAPIA. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta E.G.S. adotado o voto do Conselho Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Luiz Siqueira da Fonseca; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 244, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 69/2022

EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta V.C.P. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Luiz Siqueira da Fonseca; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 245, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 73/2022

EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PUBLICIDADE IRREGULAR. ARQUIVAMENTO

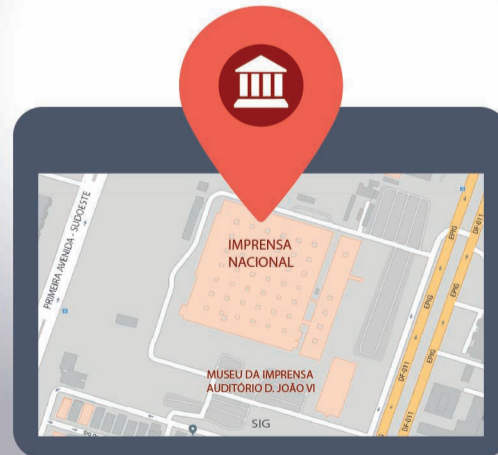
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta R.F.B.S. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Luiz Siqueira da Fonseca; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Rafael Santiago Floriano; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h,
e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

